

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA COOCIRURGE

DISPOSITIVO	STATUS	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
Item 2.1. Alterar a redação do caput do art. 1º, que trata da denominação social da cooperativa, excluindo de seu texto tão somente a expressão “de Trabalho”;				
Art. 1º “caput”	Alteração	Art. 1º - A COOCIRURGE - Cooperativa de Trabalho dos Cirurgiões Gerais do Ceará Ltda., sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:	Art. 1º - A COOCIRURGE - Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Ceará Ltda., sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:	Adequação da Denominação Social em virtude do desenquadramento ao disposto no § 1º do art. 10 da Lei 12690/2012.
Item 2.2. Excluir o § 2º do art. 6º, que faz menção ao disposto no art. 7º da Lei 12690/2012, dispositivo este aplicável às cooperativas de trabalho e, se aprovada, renumerar o atual “§ 1º” para “Parágrafo único”;				
Art. 6º, § 2º	Exclusão	Art. 6º - São direitos do cooperado: § 1º ... § 2º - A Cooperativa deverá garantir aos sócios, de forma proporcional às horas trabalhadas ou à sua produção e prestação de serviços, os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: I. retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores	Art. 6º - São direitos do cooperado: “§ 1º” - passará a ser “parágrafo único”, se for excluído o atual § 2º.	Exclusão por extemporaneidade das garantias previstas no art. 7º da Lei 12690/2012.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA COOCIRURGE

DISPOSITIVO	STATUS	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
		ao salário mínimo; II. duração do trabalho normal não superior ao número de horas diárias e semanais estipulado em lei, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; III. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; IV. repouso anual remunerado; V. retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; VI. adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; VII. seguro de acidente de trabalho.		

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA COOCIRURGE

DISPOSITIVO	STATUS	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
Item 2.3. Alterar a redação do caput do art. 22, que trata dos tipos de assembleias, substituindo exclusivamente a expressão “ordinária, extraordinária ou especial,” por “ordinária ou extraordinária,”;				
Art. 22 “caput”	Alteração	Art. 22 - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária, extraordinária ou especial , é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.	Art. 22 - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária , é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.	Exclusão por extemporaneidade do tipo de assembleia dita “especial”, então prevista no art. 11 da Lei 12690/2012.
Item 2.4. Alterar a redação da alínea “a” do art. 24, que trata dos tipos de assembleias, substituindo exclusivamente a expressão “ordinária, extraordinária ou especial,” por “ordinária ou extraordinária,”;				
Art. 24 “a”	Alteração	Art. 24 - No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar: a) a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária, extraordinária ou especial , conforme o caso, bem como a modalidade semipresencial ou digital quando esta não for	Art. 24 - ... a) a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária , conforme o caso, bem como a modalidade semipresencial ou digital quando esta não for presencial e, ainda, o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) da JUCEC;	Exclusão por extemporaneidade do tipo de assembleia dita “especial”, então prevista no art. 11 da Lei 12690/2012.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA COOCIRURGE

DISPOSITIVO	STATUS	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
		presencial e, ainda, o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) da JUCEC;		
Item 2.5 Alterar a redação da alínea “c” do § 2º do art. 24, que trata do quórum assemblear, com a seguinte nova redação proposta: “c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação;”;				
Art. 24, §2º “c”	Alteração	Art. 24 - No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar: § 2º - O número legal (“quórum”) para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação; b) metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação; c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo de 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo 4 (quatro) sócios,	Art. 24 - ... § 2º - ... a) ... b) ... c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação;	Exclusão por extemporaneidade do quórum mínimo, na terceira chamada das Assembleias, então prevista no inciso III do § 3º do art. 11 da Lei 12690/2012, que conflita com o inciso III do art. 40 da Lei 5764/71.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA COOCIRURGE

DISPOSITIVO	STATUS	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
		caso a cooperativa possua menos de 19 (dezenove) sócios matriculados.		
Item 2.6. Excluir o art. 30, por tratar de matéria privativa de tipo de assembleia própria das cooperativas de trabalho				
Art. 30	Exclusão"	Art. 30 - A Assembleia Geral Especial realizar-se-á, no mínimo, uma vez por ano, no segundo semestre, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: a) Gestão da cooperativa; b) Disciplina, direito e deveres dos cooperados; c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados; d) Organização do trabalho; e) Eleição de membros para coordenar as atividades identificadas como sendo do objeto social, quando prestadas por cooperados fora do estabelecimento da cooperativa; f) Incentivos à participação efetiva dos sócios nas	Art. 30 - (excluído na AGE de 02/08/2021)	Exclusão por extemporaneidade do tipo de assembleia dita "especial", então prevista no art. 11 da Lei 12690/2012.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA COOCIRURGE

DISPOSITIVO	STATUS	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
		Assembleias Gerais e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.		

FIM